CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1040

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 19, ítem II da Lei nº 914 de 30/05/78 e o artigo 1º da Lei nº 958 de 11/12/79, passam a ter a seguinte redação:

O Imposto sobre propriedade urbana, Predial e Territorial será cobrado mediante a utilização das alíquotas progressivas que serão - aplicadas sobre o valor tributável.

Parágrafo único - As alíquotas progressivas serão aplicadas em razão da extensão territorial da propriedade e não em função do número de lotes, considerando a seguinte tabela:

até	1.000 m2	1%
1.001	5.000 m2	2%
5.001	7.000 m2	3%
7.001	10.000 m2	4%
10.001	15.000 m2	6%
15.001	20.000 m2	8%
20.001	25.000 m2	10%
25.001	30.000 m2	15%
30.001	40.000 m2	20%
40.001		25%

Artº 2º - Será aplicada metade das alíquotas previstas no parágrafo único do artigo anterior sempre quando a área edificada for no mínimo de 20 % da área total do imóvel.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando - esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 / 10 / 1983.

Flávio Ribeiro Prefeito Municipal

Sebastião Fabiano Rodrigues
SECRETÁRIA